

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2002**  
**(Do Sr. Antonio Feijão)**

Dispõe sobre a criação do “Dia Nacional do Taxista”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o “Dia Nacional do Taxista”, cuja data comemorativa será o dia 24 (vinte e quatro) do mês de novembro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A exemplo de outras categorias profissionais, como advogados, arquitetos e engenheiros, que têm a sua data comemorativa, estamos propondo a criação do “Dia Nacional do Taxista”, por considerarmos que eles também merecem ganhar esta referência.

Afinal, a criação de uma data comemorativa para uma determinada categoria profissional representa um reconhecimento da sociedade aos valiosos serviços por ela prestados.

No caso dos taxistas, temos que reconhecer que os serviços de transporte público de aluguel, prestados por esse segmento de trabalhadores, são essenciais para os deslocamentos diários requeridos pela vida urbana. E tais serviços são comumente ofertados com muita propriedade e cortesia, apesar de que os taxistas tornam-se, em muitos casos, vítimas fatais da violência e criminalidade geradas nas cidades.

Temos, pois, que manifestar o nosso agradecimento a esses profissionais, prestando-lhes esta singela homenagem na forma da criação do seu dia.

Pela importância desta iniciativa, esperamos vê-la aprovada pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado ANTONIO FEIJÃO

115023.083